



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 005/2026, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCERIA COM O CONSEPRO PARA REPASSE DE VALORES DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA E COOPERAÇÃO A PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 23/02/2026

PRELIMINAR

A Assessoria Jurídica da Câmara de Ivoti exerce as funções de assessoramento jurídico e de orientação da Mesa Diretora, da Presidência da Casa e dos setores legislativos, por meio da emissão de pareceres escritos e verbais, bem como de opiniões fundamentadas, objetivando a tomada de decisões, por meio de reuniões, manifestações escritas e aconselhamentos. Embora não detenha competência decisória, orienta juridicamente o gestor público e os setores legislativos, sem caráter vinculante.

Os pareceres jurídicos são atos resultantes do exercício da função consultiva desta Assessoria Jurídica, no sentido de alertar sobre eventuais inconformidades que possam estar presentes.

Diante do exposto, registro que o parecer jurídico possui natureza opinativa, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, sendo assegurada a soberania do Plenário.

1) RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Municipal n° 05, de 23 de fevereiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Ivoti. O referido projeto propõe a autorização para o Poder Executivo de Ivoti celebrar parcerias anuais com o CONSEPRO.

A finalidade principal é o repasse de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais a título de incentivo à permanência de policiais civis, policiais militares e bombeiros militares no Município de Ivoti, com atualização anual pelo IPCA, visando qualificar as estratégias de segurança pública no Município. As parcerias serão regidas pela Lei Federal n° 13.019/2014 e formalizadas por meio de Plano de Trabalho e Termo de Fomento para cada exercício.

É importante destacar que o projeto explicitamente estabelece que este repasse não configurará acréscimo remuneratório, não será incorporado a proventos e não servirá como base de cálculo para aposentadoria. O auxílio será condicionado à efetiva prestação de serviço no Município, sendo suspenso em caso de afastamento, exceto férias ou licença para tratamento de saúde decorrente de ato de serviço.

A Justificativa apresentada pelo Poder Executivo para o PL 05 destaca que a medida busca instituir e regulamentar uma política de incentivo à permanência desses profissionais. O objetivo é fortalecer as ações de segurança pública local e garantir melhores condições para a fixação dos policiais e bombeiros que atuam na cidade, reconhecendo sua relevância estratégica para a ordem pública e a tranquilidade da população.

Importante registrar que, anteriormente ao PL 05, foi apresentado o Projeto de Lei Municipal n° 4, datado de 09 de janeiro de 2026. Este projeto propunha uma alteração no art. 2° da Lei Municipal n° 3.768/2026, visando incluir no Termo de Fomento já autorizado, essa despesa com auxílio permanência. No entanto, o PL 04 foi retirado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ainda, vale esclarecer que a Lei Municipal nº 3.768/2026, sancionada em 08 de janeiro de 2026, autorizou o Município a firmar Termo de Fomento com o CONSEPRO. O valor total do projeto foi de R\$ 235.000,00, entre outras entidades. Contudo, o plano de trabalho apresentado pelo CONSEPRO para seu projeto sob a Lei nº 3.768/2026 não incluiu despesas com auxílio permanência. Essa omissão não foi por acaso; ocorreu porque a diretoria do CONSEPRO, à época, tinha conhecimento de uma Informação Técnica nº 2051/2025, de 02/09/2025, emitida pela Delegação de Prefeituras Municipais (DPM), a partir da análise de dois Pareceres Coletivos do TCE/RS nº 01/2024, que informava aos municípios que o repasse de valores a título de auxílio permanência para servidores da segurança pública não poderia ser feito através de Termo de Fomento. Ao questionar o Poder Executivo quanto à legalidade desse tipo de repasse através de um protocolo, não obteve resposta. Assim, decidiu, de forma cautelosa, não incluir essa despesa.

O projeto de lei veio acompanhado do Parecer da PGM e do Parecer Coletivo do TCE/RS nº 03/2019, porém não veio acompanhado da Informação Técnica da DPM e do Parecer Coletivo do TCE/RS nº 01/2024.

Em diligência posterior, esta assessora jurídica solicitou diretamente ao TCE/RS cópia do Parecer Coletivo nº 01/2024 e, junto à DPM, cópia da Informação Técnica nº 2051/2025.

É o relatório.

2) PARECER

Reporto-me na íntegra ao teor da Informação Técnica emitida pela DPM e aos teores dos Pareceres Coletivos nº 03/2019 e nº 01/2024, filiando-me ao mesmo entendimento. Em razão da inconstitucionalidade/ilegalidade, entendo que o projeto não deve ser posto em votação pelo Plenário e recomendo que se busque a via indicada nos pareceres do TCE/RS.

Fazem parte do presente parecer jurídico todos os documentos aqui indicados e referidos, na íntegra.

É o parecer.

Ivoti, 02 de março de 2026.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122

